



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 199/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A – UTE Urucurituba

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 210.423/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.284-0 NL

FONE: 3 -5

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1022.2401

PROCESSO Nº: 6415/2025-00

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza óleo Combustível como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 5 de Setembro, s/nº, Município de Urucurituba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°08'01,173"	58°9'3,607"	P-3	03°08'05,740"	58°9'35,420"
P-2	03°08'02,301"	58°9'34,743"	P-4	03°08'05,170"	58°9'38,284"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica – UTE Urucurituba, que utiliza óleo combustível diesel BS 500, como fonte de geração de energia, com potência de **12.701 kW**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 321 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Setembro de 2025

Maria Lúciene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6415/2025-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto anualmente o registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM, anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos.
11. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os certificados de destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA Nº 450/12. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina Resolução CONAMA Nº 362/05.
12. Apresentar anualmente cronograma de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO.
13. Apresentar semestralmente documentação comprobatória de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO, acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar anualmente Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**